





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrá por conta do orçamento da Câmara Municipal de Ibatiba, para o exercício de 2022, mais especificamente a seguinte dotação orçamentária: **001001.0103100012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 009;**

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.000,00** por um período de 12 (doze) meses.

5.1.1. Como aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 1.500,00 (quinhentos reais)**, a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR** ou procurador por ele estabelecido, devendo fazê-lo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

5.1.2. A inadimplência do **LOCATÁRIO** por período superior ao previsto na Lei nº 8.666/93 gerará a faculdade do **LOCADOR** em rescindir de plano o presente contrato.

5.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, serão revistos pelas partes.

5.2.1. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

5.3. Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se for o caso.

5.3.1. O pagamento do IPTU é de responsabilidade do **LOCADOR**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

6.1. Colocar a disposição do Locatário o imóvel especificado no objeto do presente contrato.



**6.2.** Permitir ao Locatário, através de pessoas por este credenciado, o acompanhamento da execução do contrato.

**6.3.** Prestar em tempo hábil, todas as informações que lhe forem solicitadas pelo contratante, relativas ao presente contrato.

**6.4.** Após o vencimento ou rescisão do presente contrato, o locador deverá proceder à vistoria do referido imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de que se constate que o mesmo está em perfeito estado de conservação. Caso seja feita a vistoria e sejam constatados estragos que não estejam relacionados à pintura e limpeza do imóvel, em qualquer de suas dependências, isto impedirá o seu recebimento por parte do locador. Devendo o locador notificar o Locatário a fim de que sane os estragos, ou, o indenize da importância correspondente a tais reparos e consertos que tenham que ser feitos, sob pena de fazê-lo judicialmente.

**6.5.** O Locador poderá verificar a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo Locatário neste instrumento, tais como: a devida conservação do imóvel ora locado, dentre outras. Caso ocorra nestas vistorias a constatação de estragos por parte do Locatário, serão tomadas as devidas providências por parte do Locador.

**6.6.** O **LOCADOR** manterá o imóvel disponível para a locação pelo prazo mínimo de mais 12 (doze) meses, com exclusividade para o Município de Ibatiba-ES, caso seja necessário continuar utilizando o imóvel.

**6.7.** Em caso de alienação, o **LOCADOR** deverá notificar o **LOCATÁRIO** para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições e que for oferecido a terceiros.

**6.7.1.** Para efetivação da preferência, deverá o **LOCATÁRIO** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 05 (dias).

**6.8.** Ficam os sucessores a qualquer título, inclusive em caso de alienação, obrigados ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no presente contrato, especialmente quanto ao prazo de disponibilidade do imóvel para locação à Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

**6.9.** O **LOCADOR** deverá providenciar a competente averbação deste junto ao Cartório de registro de Imóveis.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO**

**7.1.** Promover os pagamentos dos valores ajustados, com observância das normas regulamentares vigentes.

**7.2.** Adotar as demais providências administrativas que se fizerem necessárias, ao bom cumprimento do contrato.

**7.3.** Comunicar ao Locador em tempo hábil qualquer problema decorrente com o imóvel.

**7.4.** Registrar as ocorrências existentes durante a execução do contrato, dando ciência ao Locador, respondendo integralmente pela sua omissão.

**7.5.** Manter o objeto do presente contrato no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador quando findo ou rescindindo a locação.

**7.6.** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado de conservação.

**7.7.** Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas e penalidades decorrentes do atraso no pagamento e satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

**7.8.** O Locatário deverá efetuar o pagamento além do aluguel, de todas as despesas de água, energia elétrica e esgoto, durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**8.1.** O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a legislação, mediante termo aditivo, ocasião em que o Município deverá manifestar seu interesse na prorrogação ou na celebração de novo contrato.





#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do contrato poderá ser efetuada de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas ocorrências de quaisquer hipóteses abaixo:

- a) Inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) Paralisação total ou parcial na locação do imóvel, sem prévio e expreso consentimento do contratante;
- c) Incêndio total ou parcial ou qualquer outro sinistro que impeça a utilização do mesmo por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Desapropriação do imóvel;
- e) Nos casos elencados nos Art. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Poderão ser aplicadas as penalidades as partes, pelo não cumprimento das disposições gerais previstas neste contrato, ficando as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada pela Câmara Municipal de Ibatiba, através do servidor **Sâmella de Deus Saraiva**, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

**11.2.** A Câmara Municipal de Ibatiba deverá atestar a utilização do imóvel mensalmente, encaminhando ao Setor de Contabilidade uma Autorização de Liquidação e Pagamento do Aluguel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica estabelecido o Foro da Cidade de Ibatiba-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



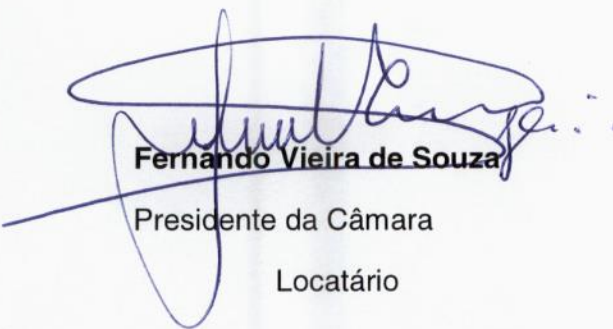


# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

**12.2.** A execução deste contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas atualizações, e demais Legislações Complementares.

**12.3.** E por estarem juntos e acordados, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

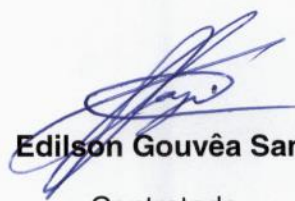
Ibatiba-ES, 18 de janeiro de 2022.



**Fernando Vieira de Souza**

Presidente da Câmara

Locatário



**Edilson Gouvêa Sangi**

Contratado

Locador



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE IBATIBA**

Testemunhas:

01: Sâmella de Deus Souza

CPF: 099.524.104-95

02: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

3  
B348301772

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES